PROJETO DE LEI Nº 317/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os postos de venda de pneus, a receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem levar de volta os usados.

Parágrafo Único: Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de venda mediante notificação feita por estes, em cumprimento à Resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e/ou aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 3º Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Por se tratar de material inflamável, os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis.

Art. 5º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, inclui dentre as competências municipais, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Logo, não há qualquer óbice em propor medida para inovar o ordenamento jurídico municipal, para tratar da matéria sob análise.

O objetivo do presente Projeto de Lei visa a atender aos preceitos contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos para livrar o município de Salvador da poluição e dos problemas gerados pelo descarte inadequado dos pneus velhos. Favorecerá, ainda, a sustentabilidade ambiental uma vez que os pneus podem demorar até seiscentos anos para se decompor em condições naturais.

A adoção dessa medida colabora também com a saúde pública, pois os pneus descartados em áreas abertas podem acumular água e, consequentemente, proliferar o mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, chikungunya e do vírus zika. Além disso, o recolhimento dos pneus inservíveis pelos fabricantes poderá gerar renda para a população do município que empreender na reciclagem desses materiais.

Nesse sentido, em função das razões acima esposadas, e em razão da importância da referida medida, é que peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

RICARDO ALMEIDA